

alteração ao plano de uniformes da Polícia de Segurança Pública:

A pala dos bonés dos subchefes-ajudantes é de fazenda e do mesmo modelo descrito para comissários e chefes de esquadra.

Ministério do Interior, 16 de Julho de 1962. — O Ministro do Interior, *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Justiça, por seu despacho de 5 de Julho corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, as seguintes transferências:

Capítulo 2.º

Conselhos superiores e institutos de criminologia

Instituto de Criminologia de Lisboa

Artigo 28.º: «Despesas de comunicações»:

Do n.º 1) «Correios e telégrafos»	— 100\$00
Para o n.º 3) «Transportes»	+ 100\$00

Capítulo 3.º

Direcção-Geral da Justiça

Subdirectoria do Porto da Polícia Judiciária

Artigo 132.º: «Despesas de comunicações»:

Do n.º 3) «Transportes»	— 250\$00
Para o n.º 1) «Correios e telégrafos»	+ 250\$00

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 6 de Julho de 1962. — O Chefe da Repartição, *Darwin de Vasconcelos*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 44 462

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do artigo 80.º, o seguinte:

Artigo 1.º São autorizadas as repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto dos Ministérios adiante designados a mandar satisfazer, em conta da verba de despesas de anos económicos findos,

inscrita nos respectivos orçamentos do actual ano económico, as quantias seguintes:

Ministério das Finanças

Encargos do ano de 1961, respeitantes a conservação de móveis, artigos de expediente, luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza, correios e telégrafos e telefones, a processar pela Direcção-Geral da Fazenda Pública	20 684\$90
Despesas do ano de 1961 da Comissão de Reforma Fiscal	7 898\$00
	<hr/>
	28 582\$90

Ministério do Exército

Ajudas de custo referentes ao ano de 1960 devidas a um segundo-sargento do batalhão de caçadores n.º 9 e vencimentos respeitantes aos anos de 1958 a 1961 a abonar a um professor catedrático interino da Academia Militar, a um furriel do regimento de engenharia n.º 1 e a um primeiro-sargento do regimento de infantaria n.º 12 actualmente na situação de reforma	7 244\$00
Despesas do ano de 1959 com o tratamento de solípedes por veterinários civis e com o pagamento de uma indemnização originada por um acidente de viação ocorrido com uma viatura militar, a liquidar pelos conselhos administrativos do batalhão independente de infantaria n.º 19 e do regimento de infantaria n.º 12	15 720\$00
Encargo do ano de 1959 com o tratamento de doença contraída em serviço por um segundo-sargento de cavalaria, a liquidar pelo conselho administrativo do Centro Militar de Educação Física, Equitação e Desportos	4 589\$00
	<hr/>
	27 553\$00

Ministério das Comunicações

Encargos dos anos de 1954, 1955, 1956 e 1958 respeitantes a despachos de mercadorias desalfandegadas, mediante termos de responsabilidade e às contas do respectivo despachante oficial, a liquidar pelo aeroporto do Sal	1 383\$70
---	-----------

Art. 2.º É autorizado o Hospital Miguel Bombarda a mandar satisfazer, em conta da verba consignada a despesas de anos económicos findos no seu actual orçamento privativo, a quantia de 855\$80, referente ao encargo com a desinfecção de roupas no mês de Dezembro de 1961.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Julho de 1962. — ANTONIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *José Gonçalves da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Mário José Pereira da Silva* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Adriano José Alves Moreira* — *Manuel Lopes de Almeida* — *José do Nascimento Ferreira Dias Júnior* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.

Direcção-Geral das Alfândegas

Decreto-Lei n.º 44 463

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo

decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do artigo 80.º, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Os bens que constituam o espólio dos elementos das forças armadas que sacrificaram a vida em defesa da Pátria, quando sujeitos à acção aduaneira, serão isentos de pagamento de direitos e demais imposições do despacho.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Julho de 1962. — ANTONIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Mário José Pereira da Silva — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — Adriano José Alves Moreira — Manuel Lopes de Almeida — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.*

Decreto-Lei n.º 44 464

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do artigo 80.º, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Sem prejuízo da classificação pautal que lhes competir, de acordo com o texto da pauta em vigor, fica suspensa a aplicação da nova tributação constante do Decreto-Lei n.º 44 137, de 30 de Dezembro de 1961, relativamente às mercadorias a seguir indicadas, quando a importação seja autorizada pelo Ministério da Economia e dessa autorização constem os elementos indispensáveis para uma completa identificação da mercadoria pela alfândega:

- a) Ferro fundido, compreendido no artigo 73.01, com um teor em fósforo igual ou inferior a 0,06 por cento;
- b) Barras compreendidas no artigo 73.10.02;
- c) Barras compreendidas no artigo 73.10.05, com um teor em carbono superior a 0,3 por cento;
- d) Barras compreendidas no artigo 73.10.06, com um teor em carbono superior a 0,3 por cento;
- e) Barras compreendidas no artigo 73.10.07, com um teor em carbono superior a 0,3 por cento;
- f) Barras e perfis, laminados a quente, de dimensões que a Siderurgia Nacional ainda não fabrica;
- g) Barras e perfis, com resistência à tracção igual ou superior a 42 kg/mm², abrangidos pelas posições 73.10 e 73.11;
- h) Barras obtidas ou acabadas a frio, polidas ou calibradas, abrangidas pela posição 73.10;
- i) Arames de aço abrangidos pela posição 73.14, contendo mais de 0,5 por cento de carbono, e que a indústria nacional ainda não produz, quando sejam importados directamente por industriais que os utilizem como matéria-prima.

Art. 2.º Os importadores deverão declarar nos respectivos bilhetes de despacho que se responsabilizam pelo pagamento das análises que a alfândega mandará efectuar sempre que julgue conveniente.

Art. 3.º O disposto no artigo 1.º do presente diploma é de aplicar aos materiais já importados, cujos direitos se encontrem pagos ou garantidos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Julho de 1962. — ANTONIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Mário José Pereira da Silva — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — Adriano José Alves Moreira — Manuel Lopes de Almeida — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que o Governo do Congo (Brazzaville) depositou, no dia 15 de Maio de 1962, os instrumentos de adesão do seu país à Convenção do tráfico rodoviário, celebrada em Genebra em 19 de Setembro de 1949, tendo escolhido, de acordo com o parágrafo 3 do Anexo 4 da referida Convenção, as letras «RCB» como sinais distintivos da origem dos veículos no tráfico internacional.

Nos termos do artigo 29 a Convenção do tráfico rodoviário entrou em vigor em relação àquele país no dia 14 de Junho de 1962.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 7 de Julho de 1962. — O Director-Geral, *Albano Pires Fernandes Nogueira.*

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação recebida da Embaixada da França, a Embaixada da Grã-Bretanha em Paris informou o Governo Francês da decisão do seu Governo de estender à Federação da Rodésia e da Niassalândia a Convenção que estabeleceu a Repartição Internacional de Epizootias, assinada em Paris em 25 de Janeiro de 1924.

A Convenção entrou em vigor, em relação à Federação da Rodésia e da Niassalândia, a partir de 7 de Maio de 1962.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 7 de Julho de 1962. — O Director-Geral, *Albano Pires Fernandes Nogueira.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas, por seu despacho de 3 do corrente, autorizou, nos termos do